CONTRATO Nº 09/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI E A EMPRESA LAÉCIO ROSA DE ARAÚJO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.153/0001-78, com sede na Praça do Mercado Público, nº 262 – Centro – Pimenteiras/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Galdino Loiola,** inscrito no CPF nº 093.660.068-33, residente e domiciliado na Av. Vereador José Pereira Nogueira, nº 260 – Centro – Pimenteiras/PI, e a empresa **LAÉCIO ROSA DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.092.075/0001-58, estabelecida na Rua Amâncio Santana, n° 539, Bairro Urbano – Pimenteiras/PI, e-mail: contabilpessoal1992@hotmail.com, telefone: (89) 98147-1868, aqui representada pelo Sr. **Laécio Rosa de Araújo**, inscrito no RG/CPF nº 045.412.413-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Dispensa de Licitação nº 06/2026**, constante do Processo Administrativo nº 09/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 09/2026**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Dispensa de Licitação foi o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de motorista para Câmara Municipal de Pimenteiras/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas neste termo, e definitivamente, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
3.3. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.
3.5. Os serviços devem ser executados cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.
3.6. O serviço será prestado de forma continuada, durante a vigência do contrato, tendo em vista que visa atender à necessidade permanente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor global da contratação é de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços acostada aos autos.
4.2. No valor em questão estão incluídas as despesas como tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e seguro.
4.3. Os valores previstos são líquidos, não contemplando as despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: taxas e emolumentos cartorários; custas judiciais; emissão e fotocópias de documentos; tradução juramentada de documentos; elaboração de análises técnicas, periciais e/ou contábeis; taxas e/ou custas extraprocessuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato, exceto nos casos previsto neste contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou pelo índice que venha a substituí-los exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à CONTRATADA exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
01 031 1003 2001 0000 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

8.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

8.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto à CONTRATADA, inclusive para fins de comunicação.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da prestação do serviço, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Câmara, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Câmara proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.1.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Câmara Municipal para nenhum fim de direito;

9.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.1.7. Dar ciência ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.8. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.1.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, será designado 01 ou mais fiscais representantes da administração especialmente designados conforme requisitos do artigo 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. Nas hipóteses da contratação de terceiro deverão ser observadas as seguintes regras:

10.3. A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

10.4. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.6 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente, em tempo hábil, para as providências cabíveis.
10.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10.8. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o serviço foi efetivamente prestado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Ao responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto nos artigos 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo se dá nas formas do artigo 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências elencadas no art. 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, além das demais normas de licitações e contratos administrativos que se apliquem ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA
14.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, tornando-se eficaz a partir da publicação em Diário Oficial.
14.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
14.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito.
14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da Contratada, esta ficará desobrigada da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário da Contratante.
14.5. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o aviso prévio contratualmente previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época da rescisão.

14.6. No caso da rescisão, a dispensa pela Contratante de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do aviso prévio, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Pimenteiras/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pimenteiras/PI, 07 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI
JOSÉ GALDINO LOIOLA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

LAÉCIO ROSA DE ARAÚJO
CNPJ N° 66.092.075/0001-58
CPF Nº 045.412.413-90
CONTRATADA

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF: